



Seção de Inspeção do Trabalho
Grupo Especial de Fiscalização Rural da SRTE-GO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO: DE 23/11/2009 A 27/11/2009

LOCAL: FAZENDA PRIMAVERA - NOVA CRIXÁS-GO

Coordenadas Geográficas: S 13°53.366' e WO 50°38.728' (carvoaria)

S 13°53.436' e WO 52°01.791' (saída da GO-164)

ATIVIDADE: Produção de carvão vegetal de florestas nativas

OP 144/2009



I - GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

01) [REDACTED] - Coordenador Auditor-Fiscal do Trabalho CIF
02) [REDACTED] - Subc. Auditor-Fiscal do Trabalho CIF
03) [REDACTED] Auditora-Fiscal do Trabalho CIF

04) [REDACTED] Motorista

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABAÚHO

05) [REDACTED] Procurador do Trabalho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

06) [REDACTED] Papiloscopista de Polícia Federal
07) [REDACTED] Agente de Polícia Federal
08) [REDACTED] Agente de Polícia Federal

III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

- 1) Solicitação de realização de ação fiscal por parte do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista recebimento de denúncia de trabalho escravo feita por trabalhador a esta instituição.

IV- DADOS DO EMPREGADOR:

Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: CEI: [REDACTED]

End. Fazenda: GO-164, 25 km após Nova Crixás, entrar a esquerda estrada de terra sentido Bandeirantes mais 32 km. Zona Rural de Nova Crixás.

End.correspondência: [REDACTED]



DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados em atividade no estabelecimento:
Homens: 08 Mulheres: 00 Menores: 00
Registrados durante ação fiscal:
Homens: 04 Mulheres: 00 Menores: 00
Resgatados: 00
Homens: 00 Mulheres: 00
Menores do sexo masculino (0-16): 00 Menores (16-18): 00
Menores do sexo feminino (0-16): 00 Menores (16-18): 00
Crianças (0-12): sexo masculino: 00 sexo feminino: 00
Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: 00
Valor bruto da rescisão R\$: 0,0
Valor líquido recebido R\$: 0,0
Número de Autos de Infração lavrados: 14
Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 00
Número de CTPS emitidas: 00
Número de Guias de Seguro Desemprego emitidas (obs. Quando houver divergência entre o número de trabalhadores resgatados e o número de guias emitidas, fazer constar o motivo (ex. Menores de 16 anos, etc...)): 00
Número de CAT's emitidas: 00
Termos de interdição/embargo lavrados: 00

DESCRIÇÃO DA INSPEÇÃO:

Conforme articulado com Ministério Público do Trabalho-MPT, no dia 23.11.2009, deslocamos para o município de Mozarlândia-GO, e no dia seguinte demos início às atividades de inspeção. Após várias diligências, conseguimos encontrar a Fazenda Primavera onde estava instalada uma das carvoarias, objeto da denúncia. Tal carvoaria possuía 36 fornos e funcionava no local há cerca de 03 (três) anos, sendo que a autorização de funcionamento da Agência Goiana do Meio Ambiente foi concedida em nome do Sr. [REDACTED]

A referida fazenda (Primavera) trata-se do espólio de [REDACTED] administrada por um de seus filhos e também herdeiro, [REDACTED]



A carvoaria instalada no local era administrada pelo Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] e funcionava com o labor de 06 (seis) trabalhadores, os quais todos estavam sem registro e sem suas CTPS anotadas.

Ao entrarmos em contato com o Sr. [REDACTED] este alegou que a responsabilidade pela carvoaria seria do Sr. [REDACTED] fato confirmado por este. No entanto, dada a incapacidade econômica-administrativa deste, imputamos, com base no art. 3º, §2º, da Lei 5889/73, c/c item 31.3.31 da Norma Regulamentadora nº 31 (Portaria MTE 086/2005), a responsabilidade pelas infrações à legislação trabalhista ao espólio de [REDACTED]

Além da falta de registro de todos os carvoeiros, foram encontradas outras irregularidades, tais como: falta de treinamento para os operadores de motosserras; falta de armários individuais nos alojamentos para a guarda de objetos de uso pessoal; falta de levantamento dos riscos no ambiente de trabalho.

Quanto à denúncia de tratar-se de trabalho escravo, tal alegação era improcedente, uma vez que as condições de trabalho e de alojamento, apesar de algumas inadequações, eram razoáveis.

AÇÕES ADMINISTRATIVAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

Até o momento, só foram lavrados 04 (quatro) autos de infração (cópias em anexo), conforme relação abaixo, e emitido um termo de orientação/notificação (cópia em anexo) sobre as principais irregularidades a serem corrigidas.

Ressalta-se que a referida inspeção ainda não foi concluída, restando ao empregador providenciar várias adequações e apresentar documentos, (principalmente comprovar o registro dos trabalhadores), podendo, ao final, serem lavradas novas autuações.

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

ID	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Infração
1	[REDACTED]	000005-1	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
2	[REDACTED]	131454-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para

				utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.
3	[REDACTED]	131374-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
4	[REDACTED]	000010-8	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

DA NECESSIDADE DE ENVIO DE CÓPIA DESTE À DETRAE-SIT

Tendo em vista tratar-se de ação fiscal visando o combate ao trabalho escravo, ressaltamos a necessidade de envio de cópia deste relatório à DETRAE (Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo) da SIT (Secretaria de Inspeção do Trabalho) do MTE (Ministério do Trabalho em Emprego), conforme solicitação daquela Divisão.

À Chefia para as providências cabíveis.

Goiânia, 04 de janeiro de 2010.

[REDACTED]
 Auditor Fiscal do Trabalho
 Coord. de Fiscalização Rural da SRTE-GO
 CIF [REDACTED]

